



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ANIBAL LIGEIRO ORNELAS**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**MÁRCIO LÚCIO FERNANDES**  
Secretário de Administração

**ROSELI CORREA DA SILVA**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA**  
Secretário de Meio Ambiente

**UMBERTO DE ALMEIDA SOARES**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ELIANE CRUZ VIEIRA**  
Secretária de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/3Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº669

Terça - Feira, 27 Janeiro de 2015



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.500 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a adoção de medidas visando a redução de despesas com pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, cuja observância é obrigatória por parte dos gestores públicos;

**Considerando** que o art. 169 da Constituição Federal estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites fixados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

**Considerando** as medidas econômicas perpetradas pelos Governos Federal e Estadual, que refletem na redução do repasse do FPM e do ICMS, bem como o comportamento diverso do projetado em relação à arrecadação do próprio Município, impactando diretamente a Receita Corrente Líquida;

**Considerando** a determinação contida no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

**Considerando** as determinações e recomendações contidas nos processos nº 221.935-5/13, 211.774-9/14 e 223.954-4/14 todos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Controle Interno, após análise minuciosa e detalhada da folha de pagamento, recomendou a adoção de medidas administrativas visando a adequação da folha de pagamento dos servidores aos patamares da legislação vigente, tendo em vista o atingimento do limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF; e,

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas visando a redução da despesa com pessoal, o que é poder-dever do administrador público, inclusive de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, com qualidade e eficiência,

DECRETA

**Art. 1º** – Fica suspensa a realização, concessão e pagamento de horas extras aos Servidores do Poder Executivo de São José do Vale do Rio Preto, exceto àqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, em razão da sua necessidade e para atendimento do interesse público.

**Art. 2º** – Fica suspensa a conversão de 1/3 (um terço) do período relativo às férias, bem assim de licenças-prêmio, em abono pecuniário aos Servidores.

**Art. 3º** – Fica suspensa qualquer vantagem financeira por substituição de cargo de provimento em comissão, em virtude do afastamento temporário de seu titular.

**Art. 4º** – O presente Decreto e as medidas administrativas sobre as quais dispõe, terá vigência até 30/04/2015 (1º quadrimestre), podendo ser prorrogado por iguais períodos, se necessária a manutenção das medidas para fins de atendimento aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 2.462 de 16 de outubro de 2014.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 27 de janeiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Márcio Lúcio Benfica Fernandes  
Secretário Municipal de Administração  
(interino)

Roseli Correa da Silva  
Secretária Municipal de Fazenda

Vanderlei Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Controle Interno

**Atos da Administração**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

Comunico a todos os interessados o cancelamento do Pregão nº 003/15, marcado para o dia 03 de fevereiro de 2015, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS.

São José do Vale do Rio Preto, RJ, 27 de janeiro de 2015

MARCIO LUCIO BENFICA FERNANDES  
Pregoeiro

---

CORRIGENDA

TENDO EM VISTA TER OCORRIDO ERRO DE DIGITAÇÃO NAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇO nº 509/15 E 520/15, PREGÃO 065 E 071, processos nº 6785/14 E 6090/14, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

ONDE SELÊ:

- Ata de registro de preço nº 520/2014
- Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze...

LEIA-SE:

- Ata de registro de preço nº 520/2015
- Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze

São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2015.

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES  
Secretário de Administração Interino